

# MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO BRASIL: REGISTRO, OBRIGATORIEDADES E BENEFÍCIOS DESTA MODALIDADE EMPRESARIAL

Luiz Felipe Santos Pereira<sup>1</sup>  
Miguel Ângelo Meneses Dantas<sup>2</sup>  
Diego Silva Souza<sup>3</sup>

Ciências Contábeis



ISSN IMPRESSO 1980-1785  
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

A criação do Microempreendedor Individual (MEI) foi de suma importância para a diminuição da taxa de desemprego em que o país vive. Fazendo uma analogia com os ambulantes informais que desenvolvem sua atividade econômica nas ruas ou em suas próprias casas, é notório observar que muitos não tenham o devido conhecimento sobre o assunto abordado. Em decorrência desse fato, surge a seguinte pergunta: Quais são as vantagens e as obrigações que o empreendedor adquire ao se tornar um Microempreendedor Individual? Com base nesta pergunta, o objetivo geral desta pesquisa é analisar as vantagens que o microempreendedor individual possui para os trabalhadores informais no Brasil e demonstrar de forma simplificada a formalização (abertura) e as obrigações acessórias desta modalidade. Contudo, para isso, decorre como necessário: elencar as exigências desta modalidade empresarial; e relacionar os procedimentos necessários, registro e formalização, focando nos direitos e obrigações atribuídas para melhor entendimento do empreendedor. Por fim, pode-se afirmar que a formalização do MEI é de extrema importância para toda a população, pois irá também garantir a seguridade social para tais empreendedores, com custos menores do que se fossem contribuintes individuais.

## PALAVRAS-CHAVE

Evolução da Normatização. Formalização. Vantagens do MEI.

## ABSTRACT

The creation of the Individual Microentrepreneur (MEI) was of paramount importance for reducing the unemployment rate in the country. Making an analogy with informal street vendors who develop their economic activity on the streets or in their own homes, it is notorious to observe that many do not have the proper knowledge about the subject addressed. As a result of this fact, the following question arises: What are the advantages and obligations that the entrepreneur acquires when becoming an Individual Microentrepreneur? Based on this question, the general objective of this research is to analyze the advantages that the individual micro-entrepreneur has for informal workers in Brazil and to demonstrate in a simplified way the formalization (openness) and the accessory obligations of this modality. However, for this, it follows as necessary: to list the requirements of this business modality; and list the necessary procedures, registration and formalization, focusing on the rights and obligations assigned for a better understanding of the entrepreneur. Finally, it can be said that formalizing the MEI is extremely important for the entire population, as it will also guarantee social security for such entrepreneurs, with lower costs than if they were individual taxpayers.

## KEYWORDS

Evolution of Standardization. Formalization. Advantages of MEI.

## 1 INTRODUÇÃO

Com intuito de diminuir a burocracia na abertura de empresas de pequeno porte e, visando a legalidade dos trabalhos informais, o governo brasileiro constituiu a figura do Microempreendedor Individual (MEI), criada na Lei Complementar nº 128 (BRASIL, 2008) que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (BRASIL, 2006). Assim, em 1 de julho de 2009, entra em vigor esse novo modelo de empresa onde trabalhadores autônomos puderam ser registrados com carga tributária reduzida.

Segundo estatística publicada pelo portal do empreendedor, no Brasil atualmente existem cerca de 9,8 milhões de microempreendedores formais. Nesse contexto, um dos principais fatores que desencadeia tais dados seria o desemprego elevado e aumento do trabalho por conta própria. Assim, os microempreendedores estão se transformando em opção de ocupação temporária de “bico” ou do chamado “empreendedorismo por necessidade” (grifo nosso). Isso ocorre, pois nos últimos anos o Brasil vem vivendo uma forte crise econômica, que prejudica todos os setores do país, seja político ou social.

A partir deste cenário surgem dúvidas que precisam ser desmistificadas e divulgadas, na facilidade de se tornar um Microempreendedor Individual, não deixando de esclarecer as obrigações e necessidades de uma empresa. Nesse sentido, este trabalho busca responder a seguinte problemática: Quais são as vantagens e as obrigações

que o empreendedor adquire ao se tornar um Microempreendedor Individual e como controlar seu faturamento para uma efetiva declaração anual do MEI.

Assim, este estudo tem como objetivo geral demonstrar de forma simplificada a formalização (abertura) e as obrigações acessórias do MEI. Contudo, para atingir esse objetivo, decorre como necessário os seguintes objetivos específicos: elencar as exigências desta modalidade empresarial; relacionar os procedimentos de necessários registro e formalização, focando nos direitos e obrigações atribuídas.

Com relação aos procedimentos metodológicos, será realizada uma pesquisa exploratória do tipo bibliográfica e documental, assim todo o referencial e aporte teórico será coletado por meio da investigação em livros periódicos e normatização sobre a temática. Assim, ao final serão esclarecidas algumas dúvidas referentes às obrigações que o Microempreendedor Individual adquirirá ao fazer a formalização.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O empreendedorismo no Brasil vem se tornando uma prática crescente e com ele vem surgindo diversas profissões e atividades remuneratórias, sejam elas formais ou informais. Dentre os fatores que alavancou essa informalidade, cita-se a internet, assim o alto nível de propagação que ela causa fez com que surgissem diversos tipos de profissões ou até mesmo inovação delas.

O trabalho vem passando por várias mudanças, a escravidão, a troca da mão de obra braçal pelas máquinas e com diversas transformações, foram criadas diversas formas de vínculos trabalhistas, há diversas áreas de trabalho existentes, como também leis, normas, decretos trabalhistas, que vêm assegurando direitos dos trabalhadores.

### 2.1 MEI: HISTÓRICO E NORMATIZAÇÃO

No Brasil, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que foi instituída pelo Decreto Lei nº 5452 (BRASIL, 1943), sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil, com a finalidade de garantir os direitos legais dos trabalhadores, monitorando e organizando a aliança entre empregados e empregadores.

Os empregados formais contam com os direitos, amparo e proteção previsto na lei trabalhista da CLT, já os informais:

Ao ingressarem na informalidade, geralmente atividades realizadas fora da regulação estatal, os trabalhadores ficam excluídos da possibilidade de usufruírem direitos trabalhistas como aposentadoria, seguro-desemprego, etc., reservados aos trabalhadores legalizados e que contribuem com o pagamento de impostos e tributos os mesmos ficam expostos a instabilidade financeira. (GONÇALVES, 2002, p. 5).

Nesse contexto, a saída das famílias do campo para a cidade a procura de emprego é um fenômeno que fez com que a informalidade aumentasse e consequentemente o número de desemprego, pois corroborando com Fideles (2018, p. 10), pode-se afirmar, que “o principal motivo para o trabalho informal é a necessidade de geração de renda para poder sustentar sua família, conseguindo uma independência financeira”.

Nesse sentido, a criação do MEI foi muito importante para os trabalhadores informais e para a economia do país, pois muitas pessoas viviam, na informalidade, sem ter nenhuma vantagem e com esse benefício dado pelo Governo Federal é possível ajudar muitas pessoas. Portanto, a cada dia que passa surgem vários empreendedores individuais e isso é uma ótima notícia para a economia do país. De acordo com o art. 18-A da Lei Complementar nº 128 (BRASIL, 2008), poderá se tornar um Microempreendedor Individual o trabalhador que cumprir as seguintes exigências para legalização:

Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Seja optante pelo Simples Nacional; Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN; Possuir estabelecimento único, sem filiais; Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; Ter apenas um empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou piso salarial da categoria profissional; Estar em condições de optar pelo Simples Nacional. (BRASIL, 2008, on-line).

Com a alteração da Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) pela Lei Complementar 155 (BRASIL, 2016), que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018, o limite de faturamento aumentou para R\$ 81.000,00, ou R\$ 6.750,00 por mês. Nesse sentido, o MEI, que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano, caso venha ultrapassar o faturamento estabelecido o empreendedor será desenquadrado automaticamente do MEI, por um prazo mínimo de um ano.

Assim, conforme prega a legislação: “poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente, da receita bruta por ele auferida no mês” (BRASIL, 2016, on-line). Ainda de acordo com a referida Lei, pode ser Microempreendedor individual o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

## 2.2 OBRIGATORIEDADES

O Portal do Simples<sup>4</sup> estabelece que o MEI é enquadrado pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI (SIMEI) paga, por meio do Documento de Arrecadação (DAS), os seguintes tributos:

Contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; R\$ 1,00 (um real), a título de icms, caso seja contribuinte desse imposto; R\$ 5,00 (cinco reais), a título de iss, caso seja contribuinte desse imposto. (RFB, 2009, on-line).

Para emitir o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) é necessário que o MEI acesse uma das ferramentas disponibilizadas como: o Programa Gerador (PGMEI), o APP do MEI para celular, Totem Sebrae ou incluir em Débito Automático.

Nesse contexto, as obrigações para se tornar e manter-se como empreendedor individual são as seguintes: Emitir documento fiscal para destinatários inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias;

Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexo X da Resolução CGSN nº 140, de 2018) para comprovação das receitas onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas; Apresentar Declaração Anual para o MEI – DASN-SimeI; Prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário. (RFB, 2018, on-line).

No tocante à emissão de notas fiscais, o MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for outra empresa, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada. Nesses casos, específicos para que o MEI possa emitir nota fiscal o empreendedor deverá se dirigir ao órgão competente (SEBRAE, 2018).

Assim, para emitir a nota fiscal o MEI deve dirigir-se à Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município e solicitar a autorização de impressão da nota fiscal – AIDF. Após conseguir a autorização, procure uma gráfica para confeccionar os talões (blocos) de notas fiscais (SEBRAE, 2018.).

---

4 Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em 15 maio 2020.

Ao atingir tais obrigatoriedades, em decorrência da legalização o MEI sai da opção informal e assim sendo ele poderá vender para outras empresas, entrar em licitações, vender para o governo por meio do comprasnet e vendas em atacado.

### **2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS EM DECORRÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO E ALGUNS DOS RAMOS DE ATUAÇÃO**

Com a formalização dos trabalhadores autônomos, surgiram as facilidades e dificuldades de se tornarem um Microempreendedor Individual. Essas vantagens segundo a pesquisa realizada com esses autônomos, foi analisado que:

Ao se legalizar como Microempreendedor Individual (MEI) muitos brasileiros adquirem benefícios tais como: proteção previdenciária, obtenção de CNPJ, contratação de até um funcionário, baixos custos, Isenção de tributos federais, dentre outros. (ESTUMAN; SANTOS, 2015, p. 2).

Nesse contexto, ao detalhar sobre as vantagens de se tornar um microempreendedor individual inicia-se por falar dos pagamentos burocráticos para manter ativo, ou seja, a inscrição no CNPJ.

Assim, o ato de formalização está isento de qualquer tarifa ou taxa; todavia, após a formalização é necessário o pagamento mensal dos tributos elencados no tópico anterior deste artigo. Tal pagamento deverá ser realizado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI) emitido pelo Portal do Empreendedor ou pela opção de Débito automático e Pagamento online. Por conseguinte, pode-se afirmar que isso reflete em um custo baixo para exercer as atividades de compra e venda de forma legalizada, para o aumento da renda sem se preocupar em ser informal e poder negociar com o poder público por meio de licitações.

Outras vantagens são a aquisição de direitos previdenciários, tais como: auxílio-doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez (SEBRAE, 2018). Outra vantagem para o empresário diz respeito à possibilidade de contratação de um único funcionário com carteira assinada, nos termos da legislação trabalhista brasileira. Nesse aspecto, o microempreendedor individual pode contratar apenas um funcionário para auxiliar nas atividades. Por conseguinte, a legislação brasileira trata que, para tanto, o Microempreendedor Individual (MEI) pode ter somente um empregado, ganhando até um salário mínimo ou o piso salarial da categoria, importando os custos de encargos trabalhistas em 11% sobre o salário a ser pago, de acordo com o Art. 18-A da Lei nº 155, de 27 de outubro de 2016 (Brasil, 2016).

Contudo, o MEI que tiver empregado deve gerar a Guia do FGTS e informações à Previdência (GFIP), por meio do sistema chamado Conectividade Social da Caixa. Como exemplo, para salário igual ao valor do salário mínimo vigente em 2020, que é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o custo previdenciário à época, reco-

lhido em Guia da Previdência Social (GPS), é de R\$ 114,95 (correspondentes a 11% do salário mínimo vigente), sendo R\$ 31,35 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador e R\$ 83,60 (8% ou conforme tabela de contribuição mensal ao INSS descontado do empregado). A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera.

Além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, o MEI também deve depositar o FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado, sendo de R\$ 83,60 se considerando o salário mínimo vigente em 2020, que é de R\$1.045. Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

Com relação aos benefícios previdenciários, o INSS pagará diretamente o salário-maternidade à funcionária do MEI. Ou seja, a empregada do MEI segue a mesma regra da empregada doméstica e da trabalhadora avulsa. Além disso, O MEI deve cadastrar seu funcionário no PIS (Programa de Integração Social) para que ele possa receber o Abono Salarial e apresentar a RAIS – Relação Anual de Empregados (SEBRAE, 2018).

Contudo, a grande desvantagem em ser um MEI é a limitação da expansão do seu negócio. Nesse contexto, com a limitação do faturamento anual de R\$ 81.000,00, o empresário precisa saber organizar sua comercialização ou prestação de serviços, pois caso ultrapasse dessa faturamento determinado, precisará alterar a categoria jurídica, além disso não pode ser sócio ou ter participação em outra empresa, o funcionário contratado é apenas um para exercer as atividades, o seu alvará de funcionamento emitido no site de cadastro é provisório com tempo máximo de 180 dias sendo que precisa ir na prefeitura da sua cidade formalizar um definitivo (LIMA, 2018).

Outras desvantagens de ser um autônomo formal é que na maioria das vezes precisa desenvolver os trabalhos burocráticos sozinho, haja vista que a atenção dada pelos órgãos competentes e prestadores de serviços não são desenvolvidos na expectativa esperada. Portanto, como alguns desses empreendedores não têm o conhecimento acerca das obrigatoriedades, como, por exemplo: a acesso e emissão de notas, envio de obrigação e acessória anual (DASN-SIMEI) acabam por incorrer em penalidades como pagamento de multas e juros.

Segundo análise realizada em pesquisa com microempreendedores da cidade Maceió, AL, no bairro de Benedito Bentes, verificou-se que não costumam utilizar os serviços contábeis disponíveis, mas buscam por apoio de escritório contábil no ato da emissão de cobrança do ICMS, por considerarem uma operação mais complexa. Quanto à formalização, evidenciou-se sua realização pelos próprios microempreendedores, estando estes também cientes da obrigação DASN SIMEI (FELIX JUNIOR; SANTOS; SANTOS, 2019).

Dentre alguns exemplos de atuação do Microempreendedor Individual, um que está em evidência na atual economia brasileira é a possibilidade de atuar com um salão parceiro, conforme a Lei 12.592 (BRASIL, 2012) que foi alterada para a Lei nº 13.352 (BRASIL, 2016) para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza. Essa lei ficou conhecida como “Lei do Salão Parceiro” e impactou diretamente os proprietá-

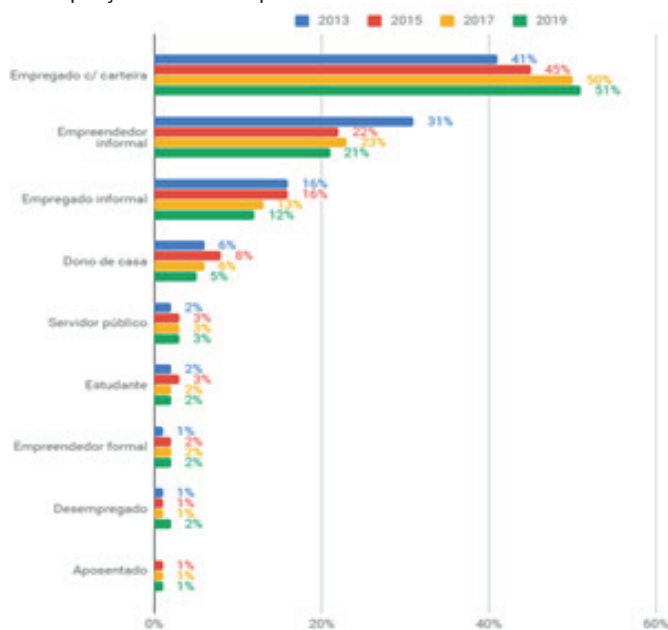
rios de salão de beleza, garantindo a segurança também para os profissionais parceiros, já que, muitas vezes, era estabelecida uma relação informal entre os salões de beleza e profissionais.

Contudo, este salão parceiro (contratante, tomador dos serviços) não pode ser MEI. Assim, ser parceiro é um grande benefício entre o salão e o profissional, seja ele barbeiro, cabeleireiro, manicure, depilador, esteticistas e maquiadores. Essa modalidade foi criada para incentivar o empreendedorismo e aumentar a geração de renda.

### 3 DISCUSSÕES

Em meio ao cenário em que o Brasil vive, em decorrência do desemprego elevado e aumento do trabalho por conta própria, os microempreendedores estão se transformando em opção de ocupação temporária de “bico” (grifo nosso) ou do chamado “empreendedorismo por necessidade” (grifo nosso) como mostra os dados apresentados na Figura 1 a seguir.

**Figura 1** – Ocupação dos empreendedores antes de se formalizar



Fonte: DATASEBRAE (2020).

Por meio da análise do Gráfico disposto na Figura acima, pode-se notar que o MEI tem sido um dos maiores fatores que contribuíram para minimizar o trabalho informal, que está adjunto a profissionais que exercem suas atividades sem registro na carteira. A formalização destes trouxe facilidades como, por exemplo, a aquisição de créditos bancários, aposentadoria, licença maternidade, emissão notas fiscais e participações em licitações.



A abertura MEI pode ser feita diretamente pelo empresário no Portal do Micro-empREENDEDOR do Governo Federal<sup>5</sup> de forma online, o que dispensa de declarações por escrito e da respectiva assinatura física. Assim, todo o processo de cadastro é feito pela internet, não sendo preciso anexar nenhum documento, nem pagar taxa de inscrição para concluir a formalização. Bastando para isso, preencher um formulário com alguns dados pessoais como: RG, CPF, comprovante de residência (residencial e comercial), título de eleitor e recibo da entrega do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Nesse contexto, após apresentação das vantagens e desvantagens de se tornar um MEI, será apresentada uma profissão beneficiada pela Lei N<sup>o</sup> 13.352 (BRASIL, 2016) que representa a parceria do profissional como, Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e salões de beleza, sem ter vínculo empregatício, mas perante contrato registrado e homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral, caso exista a ausência desta parte, será necessário registro pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas. As cláusulas que serão obrigatórias para essa parceria, segundo o Art. 1<sup>o</sup>-A da Lei n<sup>o</sup> 12.592, são:

- I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
- II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
- III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;
- IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;
- V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
- VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;
- VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias. (BRASIL, 2012, on-line).

---

5 <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Há de se salientar; contudo, que caso as partes não cumpram o acordo de contrato pré-estabelecido e homologado conforme a Lei, como, por exemplo, o profissional-parceiro exercer uma atividade divergente do declarado no contrato ou o salão-parceiro imponha ordens de subordinação, essa parceria deixará de existir e será obrigatória em âmbito legal a contratação do cabeleireiro como funcionário nas normas da CLT.

Nesse contexto, as vantagens para o salão-parceiro é que não haverá contrato pela CLT (isento de pagamento do 13º salário, FGTS), os impostos serão reduzidos, pois na prestação de serviços e emissão de nota fiscal será deduzido a parte que será paga ao profissional-parceiro. Contudo, é de obrigação do salão parceiro, o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre a parte do profissional-parceiro, da manutenção e higienização do local de trabalho, pagamento de profissionais como recepção, serviços gerais, entre outros para o funcionamento do salão.

Dentre as vantagens para o profissional-parceiro, pode-se citar: aumento da renda, acompanhamento sindical, segurança do contrato de prestação de serviços, local adequado para exercer a atividade, horário de trabalho conforme parceria entre salão e profissional, vantagens da formalidade se se tornar um MEI (previdenciária e auxílios). Algumas vantagens foram apresentadas para o bom funcionamento de atividades com salão de beleza, estabelecido pela parceria segundo leis e contratos, apresentando a opção de se formalizar como MEI e registrando as evidências de relacionamentos entre profissional e estabelecimento comercial, trazendo discussões importantes e planejamento para o atendimento melhor para os clientes.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do estudo realizado neste artigo, pode-se notar que o MEI contribui de forma positiva para o crescimento do empreendedorismo no Brasil, criando formas de trabalho, ajudou muitas pessoas que viviam na informalidade a se formalizar. Formalização essa que acontece de forma online e gratuita, por meio do site do Portal do Empreendedor e sem burocracia. Além de todos os benefícios e facilidades, como, por exemplo, a unificação dos tributos pagos em uma só guia, o DAS, o empreendedor garantirá os direitos previdenciários para uma futura aposentadoria.

Neste contexto, verifica-se o objetivo de esclarecer e demonstrar de forma simples a formalização e suas obrigações. Para se tornar um microempreendedor individual, foram plenamente atendidos. Logo, tal afirmação também pode ser estendida aos objetivos específicos listados na seção de introdução.

Esse novo modelo de empresa, o MEI, trouxe diversos tipos de benefícios e a isenção de algumas taxas foi um grande atrativo para os trabalhadores que viviam na informalidade e passaram a formalizar-se dentro da lei, podendo assim usufruir desses benefícios tais, com ampliação do seu mercado, vendendo para empresas, emitindo notas fiscais, possuir CNPJ e conseguir empréstimos bancários.

Assim, levando-se em consideração a falta de conhecimento sobre o Empreendedor Individual, o SEBRAE e o Núcleo de Apoio Fiscal da Universidade Tiraden-

tes vêm desenvolvendo ao longo dos últimos anos parcerias com o intuito de sanar as dúvidas, tanto das pessoas que pretende se formalizar e estão inseguras, quanto daquelas que já estão formalizadas e precisam de mais informações ou até mesmo capacitação para poder gerir sua empresa com mais segurança financeira.

Logo, com as discussões realizadas, ficou evidente que a sociedade vive em constante mudança, e, transformação das leis e normas; não só trabalhistas, mas em todas as áreas. Com o estudo, verifica-se que a formalização do MEI é de extrema importância para toda a população, uma vez que além de contribuir para o crescimento da sociedade, irá também garantir a seguridade social para tais empreendedores, com custos menores do que se fossem contribuintes individuais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.352**, de 27 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.592**, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943.

DATASEBRAE. **Perfil do MEI**. Disponível em: [datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/#escolher](http://datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/#escolher). Acesso em: 5 abr. 2020.

ESTUMAN, Rivalva Santos; SANTOS, Luciene Socorro Santana. Vantagens e desvantagens da formalização do microempreendedor individual no Município de Belém–PA. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC**, v. 2, n. 3, 2015.

LIMA, Natália. **Microempreendedor individual (MEI): os prós e contras mais dicas**. Disponível em: <https://blog.keruak.com.br/microempreendedor-individual/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

FELIX JÚNIOR, Luiz Antonio; SANTOS, Monyse Kristina Barbosa de Carvalho; SANTOS, Diego da Guia. Facilidades e dificuldades relacionadas à existência do microempreendedor individual (MEI) como pessoa jurídica. **Revista Acadêmica São Marcos**, v. 8, n. 2, p. 20-33, 2019.

FIDELIS, Raquel Gomes. **Microempreendedor individual: um estudo sobre os efeitos da contribuição previdenciária frente as regras de aposentadoria**. 2018.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, PB, 2018.

GONÇALVES, Marcelino Andrade. Informalidade e precarização do trabalho no Brasil. **PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 3, 2002.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 971**, de 13 de novembro de 2009. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>. Acesso em: 24 abr. 2020.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Resolução CGSN nº 140**, de 22 de maio de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em 20 abr. 2020.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa. **Cartilha do microempreendedor individual**. Criada em 2013, atualizada em 2018. 2018. Disponível em: [https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F57228%2F1556826722CARTILHA\\_MEI\\_2019.PDF](https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms%2Ffiles%2F57228%2F1556826722CARTILHA_MEI_2019.PDF). Acesso em: 21 abr. 2020.

---

**Data do recebimento:** 29 de março de 2023

**Data da avaliação:** 25 de abril de 2023

**Data de aceite:** 25 de abril de 2023

---

---

1 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - luiz.fpereira@souunit.com.br

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - miguel.angelo@souunit.com.br

3 Doutorando em Ciências da Propriedade Intelectual pelo PPGPI-UFS, Mestre em Ciências Ambientais pelo PROF-CIAMB UFS (2018), Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Tiradentes (2017), Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (2009), possui Especialização *latu sensu* em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário (2011). Atualmente é Professor da Universidade Tiradentes lotado na Coordenação de Ciências Contábeis, membro do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Ciências Contábeis (Presencial e EAD). Possui experiência também em gerenciamento financeiro e contábil, com ênfase em gestão de custos, na construção civil como projetista e orçamentista; na educação como professor do ensino profissionalizante de nível médio, como docente do ensino superior, atuando inclusive como tutor do CESAD-UFS. - souza\_ds@outlook.com.br